

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 2.000/2024, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: VINICIUS OLIVEIRA RIBEIRO
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Agricultura, Desenvolvimento Agrário, Pesca, Turismo, Integração, Desenvolvimento Regional Meio Ambiente, Cidades, Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 2000/2024 dispõe sobre a destinação de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima para ações de enfrentamento a inundações e alagamentos severos, fundadas no conceito de “cidades-esponja”.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), o projeto foi aprovado sem emendas. Na Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), a proposição foi aprovada com Substitutivo, o qual manteve o financiamento do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima para ações de enfrentamento a inundações e alagamentos, mas excluiu do projeto original os parâmetros dos tipos de ações que poderiam ser financiadas, permitindo um leque mais amplo de financiamento.

Na Comissão de Finanças e Tributação não foram apresentadas emendas.

2. ANÁLISE

Da análise do Projeto de Lei nº 2000/2024 e do Substitutivo aprovado na CDU, observa-se que contemplam matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não há.

4. RESUMO

O PL nº 2.000/2024 e o Substitutivo apresentado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano contemplam matéria de caráter essencialmente normativo.

Em face do exposto, não há implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária.

Brasília-DF, 15 de julho de 2026.

VINICIUS OLIVEIRA RIBEIRO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA